SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 238032 - BA (2026/0182256-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA**
AGRAVANTE	:	EDINO ALVES SANTANA JUNIOR
ADVOGADOS	:	JOSE LIMÍRIO NETO - GO030012
		EUNADSON DONATO DE BARROS - BA033993
AGRAVADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM RHC. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E COMÉRCIO ILEGAL DE MUNIÇÕES. PRISÃO PREVENTIVA. REITERAÇÃO DE PEDIDO. MATÉRIA EXAMINADA EM *WRIT* ANTERIORMENTE IMPETRADO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. O presente recurso em *habeas corpus* constitui reiteração do HC 1088587//BA, razão pela qual é inviável a nova análise do pleito. Embora o recurso ordinário em *habeas corpus* consista no meio próprio para a apreciação da irresignação, a defesa optou por impetrar, também, *habeas corpus* substitutivo, o qual primeiramente foi despachado nesta Corte. Desse modo, a tese idêntica não pode ser simultaneamente analisada em impetrações/interposições posteriores.

2. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 06/08/2026 a 12/08/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik, Messod Azulay Neto e Maria Marluce Caldas votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca.

Brasília, 12 de agosto de 2026.

Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA
Relator

Documento eletrônico VDA59045547 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): REYNALDO SOARES DA FONSECA Assinado em: 13/08/2026 14:14:03
Publicação no DJEN/CNJ de 17/08/2026. Código de Controle do Documento: 33c534fd-b682-4b87-8977-15d6815c8a28

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 238032 - BA (2026/0182256-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA**
AGRAVANTE	:	EDINO ALVES SANTANA JUNIOR
ADVOGADOS	:	JOSE LIMÍRIO NETO - GO030012
		EUNADSON DONATO DE BARROS - BA033993
AGRAVADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM RHC. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E COMÉRCIO ILEGAL DE MUNIÇÕES. PRISÃO PREVENTIVA. REITERAÇÃO DE PEDIDO. MATÉRIA EXAMINADA EM *WRIT* ANTERIORMENTE IMPETRADO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. O presente recurso em *habeas corpus* constitui reiteração do HC 1088587//BA, razão pela qual é inviável a nova análise do pleito. Embora o recurso ordinário em *habeas corpus* consista no meio próprio para a apreciação da irresignação, a defesa optou por impetrar, também, *habeas corpus* substitutivo, o qual primeiramente foi despachado nesta Corte. Desse modo, a tese idêntica não pode ser simultaneamente analisada em impetrações/interposições posteriores.

2. Agravo regimental desprovido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por Edino Alves Santana Junior contra decisão que não conheceu do recurso ordinário em *habeas corpus*, ao fundamento de que a insurgência configuraria mera reiteração de pedido já deduzido em impetração paralela anteriormente distribuída nesta Corte (e-STJ fls. 456/460).

Consta dos autos que o acusado foi preso temporariamente em 10/12/2025, custódia esta que foi posteriormente prorrogada e convertida em prisão preventiva em 6/2/2026. Consta, ainda, que o recorrente foi denunciado pela suposta prática dos delitos previstos no art. 2º da Lei nº 12.850/2013 e no art. 17 da Lei nº 10.826/2003.

Documento eletrônico VDA58810349 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): REYNALDO SOARES DA FONSECA Assinado em: 03/08/2026 20:13:31
Código de Controle do Documento: 9a5e50e9-1a54-4576-bd13-cb8749100d3a

A defesa sustenta que o recurso ordinário constitucional constitui a via adequada para impugnação de acórdão denegatório de *habeas corpus*, não sendo possível impedir seu conhecimento em razão da existência de impetração concomitante.

Alega, ainda, constrangimento ilegal decorrente de excesso de prazo na formação da culpa, afirmando que o agravante permanece preso desde 10/12/2025 sem início da instrução criminal, por demora atribuída exclusivamente ao Estado.

Defende violação ao princípio da isonomia, ao argumento de que investigados apontados como financiadores da suposta organização criminosa permaneceram em liberdade, enquanto o agravante, que se apresenta como mero transportador eventual, teve decretada a prisão preventiva.

Sustenta também ausência de dolo quanto ao delito previsto no art. 17 da Lei n. 10.826/2003, bem como inexistência de vínculo estável com organização criminosa.

Por fim, requer a revogação da prisão preventiva ou sua substituição por medidas cautelares diversas, destacando a primariedade, os bons antecedentes e a residência fixa do agravante.

É o relatório.

VOTO

A decisão deve ser mantida.

O presente recurso em *habeas corpus* constitui mera reiteração do HC 1088587//BA, pois apresenta as mesmas partes, causa de pedir, pedido e foi impetrado contra o mesmo acórdão, razão pela qual é inviável a nova análise do pleito.

Com efeito, "embora o recurso ordinário em *habeas corpus* consista no meio próprio para a apreciação da irresignação, a defesa optou por impetrar, também, *habeas corpus* substitutivo, o qual primeiramente foi despachado nesta Corte. Desse modo, a tese idêntica não pode ser simultaneamente analisada em impetrações/interposições posteriores". (AgRg no RHC n. 103.808/SP, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 27/11/2018, DJe 10/12/2018).

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.

Documento eletrônico VDA58810349 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): REYNALDO SOARES DA FONSECA Assinado em: 03/08/2026 20:13:31
Código de Controle do Documento: 9a5e50e9-1a54-4576-bd13-cb8749100d3a

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUINTA TURMA

AgRg no RHC 238.032 / BA

Número Registro: 2026/0182256-2

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
80003964220268050088 80042329120248050088 80054753620258050088 80066584220258050088 80085797220268050000 80107361820268050000

Sessão Virtual de 06/08/2026 a 12/08/2026

SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA

Secretário

Me. MARCELO PEREIRA CRUVINEL

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: EDINO ALVES SANTANA JUNIOR
ADVOGADOS	: JOSE LIMÍRIO NETO - GO030012
	EUNADSON DONATO DE BARROS - BA033993
RECORRIDO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORRÉU	: CAIQUE SOUSA SILVA
CORRÉU	: FRANKLIN FAGUNDES TEIXEIRA
CORRÉU	: LUANA FERNANDES SOUSA
CORRÉU	: AROLDO DE JESUS PINHEIRO
CORRÉU	: GILMARIO SILVA BONFIM
CORRÉU	: EDINO ALVES SANTANA JUNIOR
CORRÉU	: JESSICA TEIXEIRA DE ALMEIDA
CORRÉU	: MARCOS ANTONIO DA CONCEICAO
CORRÉU	: ANGELA PAULA LEDO ALVES TEIXEIRA

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEI DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - PROMOÇÃO, CONSTITUIÇÃO, FINANCIAMENTO OU INTEGRAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

AGRAVO REGIMENTAL

Documento eletrônico VDA59013425 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 13/08/2026 00:48:28
Código de Controle do Documento: 3eb6e0bf-26f0-4d04-883b-6adf53af3ea4

AGRAVANTE : EDINO ALVES SANTANA JUNIOR
ADVOGADOS : JOSE LIMÍRIO NETO - GO030012
EUNADSON DONATO DE BARROS - BA033993
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TERMO

A QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 06/08/2026 a 12/08/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik, Messod Azulay Neto e Maria Marluce Caldas votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca.

Brasília, 12 de agosto de 2026

Documento eletrônico VDA59013425 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 13/08/2026 00:48:28
Código de Controle do Documento: 3eb6e0bf-26f0-4d04-883b-6adf53af3ea4